

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº ____/2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL –
PLO Nº 020/2021**

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Mérito

- DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 16/04/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal 3.001/2012, que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo.

Na Justificativa informa o Executivo municipal que o objetivo da alteração da legislação é incluir no Conselho de Turismo um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, em razão do envolvimento do segmento de agro turismo e do turismo rural no turismo municipal e um representante da APASG – Associação de Parques e Atrações Turísticas da Serra Gaúcha, a qual representa grande parcela do trade turístico gramadense.

Aduz que o Conselho Municipal do Turismo é um canal de efetiva participação que permite estabelecer maior aproximação do poder público com a sociedade civil e que fortalece a participação democrática na formulação e na implementação de políticas públicas pra o turismo municipal, além de estar integrado às Políticas Nacionais do Turismo (PNT).

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar.

- DO MÉRITO:

Pela análise da presente proposição, percebe-se que se trata de importante medida adotada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, que visa incluir no Conselho Municipal de Turismo um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude do direto envolvimento do seguimento de agro turismo e do turismo rural no turismo Municipal, bem como em virtude dos roteiros de agro turismo, que hoje fazem parte da Secretaria Municipal de Turismo. Além disso, o PLO em questão também visa incluir no texto legal um representante da APASG (Associação de Parques e Atrações da Serra Gaúcha), a qual representa elevada parcela do trade turístico da nossa Cidade.

Nesse sentido, visando fomentar a democrática participação desses representantes na implementação de políticas públicas a respeito desse assunto, opino pela tramitação deste PLO.

- DA CONCLUSÃO:

Em análise aos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 027/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, acompanhando o entendimento da Orientação Jurídica

acima referida, no que tange a aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da Comissão Permanente de Mérito.

A matéria posta não requer Audiência Pública e também não foram apresentadas emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

Pelo exposto, considerando-se os aspectos que me cumprem examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.



Vereador Renan Sartori

Relator

De acordo:



Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Presidente



Neri da Farnácia

Membro